

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registro Públicos
Rua Caetano Lummerz, 167 - Centro
CEP 88900-048 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE - AMESC

TÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º – A Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense, também denominada pela sigla AMESC, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminada, com sede na Avenida XV Novembro, 911, bairro Centro Cívico, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 2º – A AMESC é constituída pelos Municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo, e passam a integrar-se à Associação, automaticamente, os Municípios criados por desmembramento, dos atuais integrantes ou de outros, assim que a lei municipal dispuser.

Art. 3º – A sede e foro da Associação é a cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º – A AMESC manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e instituições estaduais e federais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º – Com fundamento no art. 114, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, respeitada a autonomia dos Municípios, a Associação tem os seguintes objetivos e finalidades:

§1º – Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

I – atividades meio dos Associados:

a) Estudar a administração municipal da microrregião e promover a modernização administrativa, através da reorganização dos públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços técnicos administrativos, fazendários, treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

b) Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais para a uniformização nos municípios associados;

c) Cooperar, assessorar e participar com as Câmaras de Vereadores dos municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais, inclusive na elaboração, implantação e revisão das leis orgânicas dos municípios associados;

d) Reivindicar e defender os interesses das administrações municipais vinculadas a AMESC, no âmbito dos municípios, da microrregião, do estado e da união;

e) Propor e colaborar com os municípios associados na adoção de incentivos fiscais e outros meios para o desenvolvimento comercial, industrial, prestador de serviços e agropecuária da microrregião, no aproveitamento de seus recursos naturais, materiais e mão de obra disponível, além de fomentar políticas que alcancem o interesse de investimentos de outras regiões e outros estados;

f) Elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais para institucionalizar a continuidade administrativa dos municípios associados, sobrepondo-a a temporariedade dos mandatos executivos;

g) Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na microrregião;

h) Participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos e projetos de interesse de seus associados;

II – Atividades fins dos associados:

a) Criar e estimular políticas de conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis, notadamente as relacionadas com a preservação dos mananciais d'água, da fauna, do florestamento e reflorestamento dos municípios associados;

b) Estudar, propor e executar medidas para o incremento da produção primária, secundária e terciária dos municípios associados;

c) Promover iniciativas para elevar as condições do bem-estar econômico e social da população da microrregião;

d) Assessorar, executar e elaborar planos, programas e projetos relacionados com:

1 – educação, cultura, turismo, saúde pública, assistência social, habitação e urbanismo;

2 – serviços, obras públicas e saneamento básico;

3 – transportes, comunicação e eletrificação urbana e rural;

4 – agropecuária, comércio, indústria e prestação de serviços;

5 – administração, tributação, finanças e informática.

§ 2º - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental

para:

I – Localizar e divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios associados;

II – Gestionar e conjugar recursos técnicos e financeiros dos Municípios, Estados e União, mediante acordos, convênios ou contratos, para a solução de problemas socioeconômicos comuns;

III – reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais de interesse dos municípios associados;

IV – Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo em nível intermunicipal, estadual e federal;

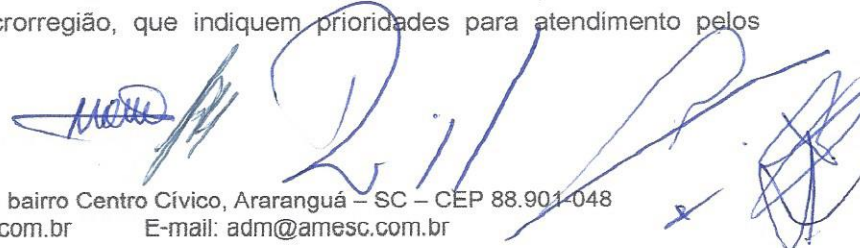
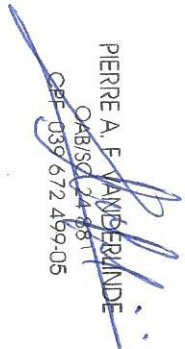
V – Elaborar e propor estudos e levantamentos socioeconômicos e políticos, sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araujo Marcelino
Oficial de Registro Públicos
Rua Catarinense Luffmann, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608



PIERRE A. F. VANDERLINDE

CPF: 039.672.499-05



CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º – Constituem direitos sociais:

- I – participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos Municípios associados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento da Associação;

Art. 7º – Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região;
- V – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 8º – A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Gerência Executiva;
- V – Gerência de Planejamento;
- VI – Gerência de Apoio Institucional e Administrativo;
- VII – Assessorias Técnicas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – A Assembleia Geral da AMESC é composta pelos Prefeitos, que representam cada um dos Municípios associados.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Prefeito, este poderá ser representado, desde que credenciado:

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registro Públicos
Rua Caetano Lumertz, 167 - Centro
CEP 88900-048-Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

I – pelo Vice-Prefeito do seu Município;

II – por representante inserido no contexto da Administração Municipal.

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas decisões, proposições e deliberações.

Art. 11 – As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer Município integrante da mesma ou em outros locais, conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada mensalmente e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação com antecedência, mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Municípios filiados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior, quando de matérias de interesse e importância para os Municípios associados.

§ 3º – A Assembleia Geral só ocorrerá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros presentes, nos termos do art. 9º deste estatuto, sendo vedada a representação extramunicipal.

§ 4º – Poderão participar da Assembleia Geral, Vereadores e servidores municipais, além de outros, especialmente convidados.

Art. 12 – A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizado na sede da entidade ou outro local, e dirigidas pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

Art. 13 – Terão direito a voto, o Prefeito cujo Município esteja quite com as contribuições mensais à Associação e com as demais obrigações estatutárias.

Art. 14 – As deliberações da Assembleia Geral, com exceção aos casos previstos no Art. 43, Art. 46 e Art. 50, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

Art. 15 – A Assembleia Geral, para cumprir com suas funções deliberativas, terá as seguintes atribuições:

I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;

II – Estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da microrregião;

III – Eleger, através de votação secreta, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, pelo período de um ano, observando o seguinte:

a) Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos apenas uma vez, durante a mesma gestão;

b) A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada entre a segunda quinzena de janeiro de cada ano, a exceção do primeiro ano de mandato que obedecerá ao item c, inciso III do art. 15;

c) No primeiro ano de mandato a eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada pelos Prefeitos Diplomados até a segunda quinzena de dezembro do ano que ocorreu a eleição municipal, sendo a posse até o quinto dia útil do ano subsequente.

d) Preferencialmente, deverá ser observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, e observar tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos na Associação.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registro Públicos
Rua Caetano Lummerz, 167 - Centro
CEP 88900-048 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3624-7608

PIERRE A. F. VANDERLINDE
CPF: 069.672.499-05

e) O escrutínio dos votos, no caso de votação secreta, será logo após a votação, na presença dos participantes da reunião, e a posse dos eleitos será após a apuração dos resultados;

f) Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das funções em seus respectivos cargos;

g) Em caso de empate para qualquer dos cargos de que trata o inciso III, letra "b" deste artigo, assumirá o Prefeito mais idoso dentre os que disputam o cargo;

h) Em caso de comum acordo ou inscrição de uma única chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação, desde que previamente deliberado pelos Prefeitos presentes;

IV – Destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – Homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional, funcional e o quadro de cargos e salários da Associação;

VI – Fixar a contribuição financeira dos Municípios a AMESC, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade;

VII – Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Semestral e aplicação de recursos da entidade;

VIII – Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Balanço, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

IX – Reformar o Estatuto Social de acordo com o disposto no artigo 50;

X – Apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

XI – Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos Municípios, da entidade ou da microrregião;

XII – Apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da associação;

Art. 16 – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva ou, por determinação desta, pela Gerência Executiva.

Art. 17 – A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos Municípios, da entidade e da microrregião.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal é composto de cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no art.15, do presente Estatuto Social.

Art. 19 – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Eleger o Presidente entre seus membros;

II – Reunir-se ao final de cada semestre, para analisar e emitir parecer, sobre os relatórios financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, submetendo-as à apreciação da Diretoria Executiva.

III – Analisar as contas anuais e emitir parecer em forma de resolução, submetendo-as à homologação da Assembleia Geral.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registro Públicos
Rua Caetano Lummerz, 167 - Centro
CEP 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

[Handwritten Signature]
PIERRE A. F. MANDERLHINDE
OAB/SC 24.881
CPF: 039.672.499-05

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registro Públicos
Rua Caetano Lummerz, 167 - Centro
CEP 88900-048 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Art. 20 – A AMESC é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 21 – A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I – Um Presidente;
- II – Um 1º Vice-Presidente;
- III – Um 2º Vice-Presidente;
- IV – Um 1º Secretário;
- V – Um 2º Secretário.

§ 1º – O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ 2º – Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou impedimento legal, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do art. 15, do presente Estatuto Social.

§ 3º – Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art. 22 – O Presidente da AMESC é o representante da entidade junto ao Conselho Deliberativo da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, e poderá delegar atribuições aos demais membros da diretoria.

Art. 23 – O Presidente da Associação é o seu representante legal, e fica autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos Municípios associados e da Associação.

Art. 24 – Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os Prefeitos de Municípios no exercício de seu cargo e em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 25 – A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Gerência Executiva, e pode reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade e outras deliberações.

Art. 26 – Ao Presidente da Associação, entre outras atribuições, compete:

- I – Representar legal e administrativamente a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;
- III – Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e dos Municípios associados;
- IV – Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados;
- V – Contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da Associação;
- VI – Solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse microrregional;
- VII – Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços especializados;

VIII – Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras verbas voltadas ao funcionamento da Associação;

IX – Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Gerência Executiva;

X – Administrar o patrimônio da Associação para sua formação e manutenção;

XI – Convocar a Assembleia Geral, segundo o estabelecido no artigo 11, §§ 1º e 2º, do presente Estatuto Social;

XII – Receber às proposições dos Municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando necessário;

XIII – Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XIV – Submeter à apreciação da Assembleia Geral o Regimento Interno, a estrutura organizacional, funcional e o quadro de salários da Associação;

XV – Submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XVI – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

XVII – Encaminhar o Balancete Financeiro mensal aos Municípios associados, até o último dia útil do mês subsequente, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade.

SEÇÃO IV DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 27 – A Gerência Executiva é o órgão responsável pela administração da entidade e assistência à Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições.

Art. 28 – São atribuições da Gerência Executiva:

I – Executar a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma do art. 11 do Estatuto Social;

II – Supervisionar as atividades de planejamento e assessoramento da Associação;

III – Planejar, coordenar e executar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;

IV – Desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico administrativo com órgãos públicos, privados e congêneres;

V – Representar oficialmente a Associação, sempre que credenciado;

VI – Planejar e coordenar com o auxílio da Gerência de Apoio Institucional e Administrativo a execução do movimento econômico nos municípios associados e representá-los junto a Fazenda Estadual;

VII – Promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, em conjunto com o Presidente;

VIII – Solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propo que sejam postos a disposição da Associação, servidores dos municípios associados.

IX – Elaborar o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e Relatório de Execução Físico-Financeira do exercício anterior, submetendo-os à Diretoria Executiva da Associação;

X – Coordenar e supervisionar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

XI – Efetuar a apresentação de prestação de contas da Associação com a participação da Diretoria Executiva;

XII – Promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados dos municípios associados;

XIII – Propor a Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional e o quadro de cargos e salários da Associação;

XIV – Coordenar programas especiais de cunho microrregional;

SEÇÃO V DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Art. 29 – A Gerência de Planejamento responde pelo planejamento das atividades de assistência técnica aos municípios associados, desenvolvidas pelas assessorias constantes no organograma da Associação.

Art. 30 – Compete a Gerência de Planejamento a coordenação técnica e funcional das seguintes assessorias:

I – em projetos técnicos;

II – em projetos sociais;

III – em projetos econômicos e meio ambiente.

Art. 31 – São atribuições da Gerência de Planejamento:

I – Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar o desempenho das assessorias;

II – Determinar o assessoramento e planejamento aos municípios associados;

III – Promover e coordenar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

IV – Propor a Gerência Executiva a contratação de técnicos ou cedência de servidores municipais para a Associação;

V – Auxiliar na elaboração do Orçamento, Plano de Diretrizes e Metas e o Relatório de Execução Físico-Financeira anual da Associação, submetendo-os a Gerência Executiva;

VI – Coordenar reuniões de serviços das assessorias constantes no art. 32 deste Estatuto Social;

VII – Acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

VIII – Assessorar a Gerência Executiva e a Diretoria Executiva sempre que solicitada;

IX – Submeter o programa de trabalho à apreciação da Gerência Executiva.

Art. 32 – Compete a Gerência de Planejamento substituir a Gerência Executiva, quando da ausência formal desta.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registro Públicos
Rua Caetano Lummerz, 167 - Centro
CEP 88900-045-Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

[Handwritten signature]

PIERRE A. F. VANDERLINDE
OAB/SC 24.583
CPF 089.672.499-05

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SEÇÃO VI
DA GERÊNCIA DE APOIO INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

Art. 33 – A Gerência de Apoio Institucional e Administrativo responde pelo apoio institucional e administrativo das atividades de assistência técnica aos municípios associados, desenvolvidas pelas assessorias constantes no organograma da Associação.

Art. 34 – Compete a Gerência de Apoio Institucional e Administrativo a coordenação técnica e funcional das seguintes assessorias:

I – em contabilidade e finanças;

II – em tributação;

III – em recursos humanos.

Art. 35 – São atribuições da Gerência de Apoio Institucional e Administrativo:

I – Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar o desempenho das assessorias;

II – Determinar o assessoramento e planejamento aos municípios associados;

III – Promover e coordenar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

IV – Propor à Gerência Executiva a contratação de técnicos ou cedência de servidores municipais para a Associação;

V – Colaborar na realização do Orçamento, Plano de Diretrizes e Metas e o Relatório de Execução Físico-Financeira anual da Associação, submetendo-os à Gerência Executiva;

VI – Coordenar reuniões de serviços das assessorias constantes no art. 36 deste Estatuto Social;

VII – Acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

VIII – Assessorar a Gerência Executiva e Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitada;

IX – Submeter o programa de trabalho à apreciação da Gerência Executiva.

SEÇÃO VII
DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 36 – Além das assessorias constantes dos artigos 32 e 36 deste Estatuto Social, compõe a estrutura organizacional da AMESC, as seguintes assessorias:

I – Jurídica;

II – Relações públicas e comunicação;

III – Informática.

TÍTULO III

DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I
DO PESSOAL

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registro Públicos
Rua Caetano Lurimertz, 167 - Centro
CEP 88900-045-Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

PIERRE A. VANDERLINDE
OAB/SC 21.881
CPF: 039.612.499-05

Art. 37 – Os funcionários serão contratados pelo regime celetista, observadas as vagas existentes no quadro de cargos e salários e a capacidade financeira da Associação.

Art. 38 – Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e seleção, sendo obrigatória a apresentação de *curriculum vitae* aos níveis técnicos.

Art. 39 – Os funcionários terão direito a diárias, ressarcimento ou adiantamento para viagens realizadas a serviço da entidade e dos Municípios associados, conforme disciplinado em Resolução da Presidência da AMESC.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registro Públicos
Rua Caetano Lummetz, 167 - Centro
CEP 88900-048 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 40 – Constituem receitas da Associação:

- I – Receita de contribuições dos Municípios associados;
- II – Receita de alienação de bens;
- III – Receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV – Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- V – Receitas especiais e suplementares dos Municípios;
- VI – Receitas de convênios com Municípios, Estado e União;

Parágrafo único – A contribuição mensal individual dos Municípios associados para a entidade, prevista no inciso I deste artigo, será em valor correspondente ao rateio das despesas do mês anterior, conforme aprovado em Assembleia Geral, limitado ao máximo de 1,0% (um por cento) do montante da Receita Total Arrecadada mensalmente pelo Município.

I – Entende-se por receita arrecadada o total da receita orçamentária do mês, deduzida as provenientes de contribuição de melhoria, de operações de crédito, alienação de bens e recursos obtidos através de convênios.

II – A sistemática dos repasses financeiros prevista no *caput* do Parágrafo Único deverá ser autorizada pelo legislativo municipal do ente associado, bem como, o montante financeiro a ser repassado anualmente deverão estar consignados nos orçamentos municipais ou incluídos mediante abertura de créditos adicionais.

III – O valor da contribuição tem por objetivo custear as despesas ordinárias e extraordinárias da AMESC, e, quando houver *superávit* financeiro entre os meses de janeiro à novembro, poderá ser suspensa a exigibilidade da parcela referente ao mês de dezembro, conforme deliberação a ser tomada em Assembleia Geral realizada no mês de novembro.

IV – Cada Município associado deverá autorizar irrevogavelmente a Associação a descontar junto à instituição bancária recebedora dos recursos aos quais ficarão vinculados as contribuições de que trata o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 41 – O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 42 – Os bens imóveis da Associação, para serem alienados, dependem da prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43 – A dissolução da AMESC somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 44 – Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Art. 45 – Qualquer Município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, referendada pela respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º – A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o Município de recolher a AMESC a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

Art. 46 – A exclusão de qualquer Município associado poderá ocorrer compulsoriamente através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados, assegurado o contraditório, quando a conduta do associado constituir em grave violação do Estatuto Social ou prática de atividades que contrariem decisões das Assembleias;

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Os Municípios associados serão considerados ATIVOS, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e INATIVOS, quando em débito de uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

Art. 48 – O Município que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Estatuto Social, será levado à apreciação da Assembleia Geral, para que esta o declare como membro INATIVO.

§ 1º – Os Municípios considerados INATIVOS, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere.

§ 2º – Os representantes de Municípios que forem declarados INATIVOS e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da suspensão.

Art. 49 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 50 – A reforma estatutária será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por majorias de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

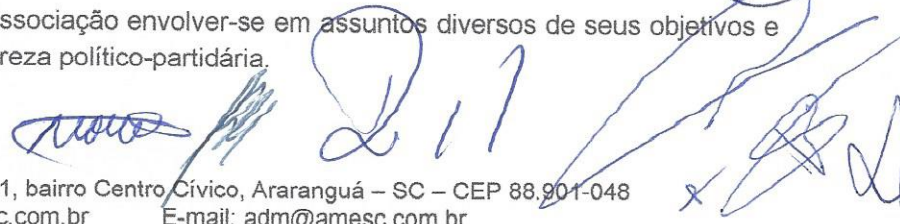
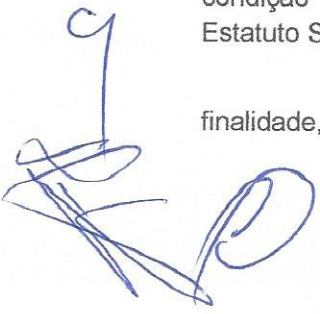
Art. 51 – Serão mantidas as Leis especiais dos Municípios que reconhecem sua condição de membros da Associação, obrigando-se aos demais deveres imposto pelo presente Estatuto Social.

Art. 52 – É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político-partidária.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficial de Registro Públicos
Rua Caetano Lummentz, 167 - Centro
CEP 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 35247608



PIERRE A. MANDERLAINDE
OAB/SC 1881
CPF: 039.672.494-05



Art. 53 – É vedado à Associação prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas diversas áreas de atuação.

Art. 54 – A Associação manterá estreita colaboração com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.

Art. 55 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 56 – Os associados não respondem pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 57 – Fica definido como órgão de publicidade oficial da AMESC o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, bem como o mural público localizado na sede da Associação.

Art. 58 – A presente alteração no Estatuto Social entrará em vigor a partir da aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Zênio Cardoso
Zênio Cardoso
Prefeito de Sombrio e Presidente da AMESC

Mariano Mazzuco Neto
Mariano Mazzuco Neto
Prefeito de Araranguá

Juscelino S. Guimarães
Juscelino S. Guimarães
Prefeito de Balneário Arroio do Silva

Ronaldo Pereira da Silva
Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito de Balneário Gaivota

Aldoir Cadorn
Aldoir Cadorn
Prefeito de Ermo

João Batista Mezzari
João Batista Mezzari
Prefeito de Jacinto Machado

Arlindo Rocha
Arlindo Rocha
Prefeito de Maracajá

Eder Mattos
Eder Mattos
Prefeito de Meleiro

Valdionir Rocha
Valdionir Rocha
Prefeito de Morro Grande

Jonas Gomes de Souza
Jonas Gomes de Souza
Prefeito de Passo de Torres

Henrique Matos Mactel
Henrique Matos Mactel
Prefeito de Praia Grande

Nelson Cardoso de Oliveira
Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito de Santa Rosa do Sul

Moacir Francisco Teixeira
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito de São João do Sul

Roberto Biava
Roberto Biava
Prefeito de Timbé do Sul

Tiago Zilli
Tiago Zilli
Prefeito de Turvo

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Danieta Araújo Marcelino
Oficiala de Registro Públicos
Rua Caetano Lummerz, 167 - Centro
CEP 88900-045-Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Pierre A. F. Vanderlinde
PIERRE A. F. VANDERLINDE
OAB/SC 24.881
CPF 039.672.499-05

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 89900-046 - (48)3624-7608 /
(48)8480-7609 - registrocivilrarangua@gmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003478 Data: 30/04/2018 Qualidade: Integral
Registro: 003613 Data: 29/05/2018 Livro: A-013 Folha: 117
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FAE60347-HPQO
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doutfe, Araranguá - 29 de maio de 2018

Karina Custódio Nazário - Escrivente Substituto